



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 018/2016
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, QUE “ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015, “QUE REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.” PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º - O artigo 2.º do anexo VI, da Lei Complementar n.º 006/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional será constituída de 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) servidor do quadro permanente do Legislativo;

II - o Controlador Interno;

III – o Chefe imediato do servidor avaliado.

Artigo 2.º - O artigo 3.º do anexo VI, da lei complementar n.º 006/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3.º - As Avaliações de Desempenho Funcional dos Servidores efetivos do Poder Legislativo serão realizadas a cada 01 (um) ano, exceto os casos de servidores em estágio probatório, cuja avaliação ocorrerá a cada 06 (seis) meses.

Artigo 3.º - Fica acrescentado o **parágrafo segundo** ao artigo 3.º do anexo VI, da lei complementar n.º 006/2015:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A avaliação e homologação de desempenho funcional dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal deverão ocorrer obrigatoriamente até o último dia do mês de dezembro de cada ano.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Artigo 4.º - O artigo 16 do anexo VI, da Lei Complementar n.º 006/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 16 - Os servidores, que compõem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional, estão impedidos de se auto-avaliar, o que neste caso, deverá ser substituído por outro servidor à escolha da Comissão.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de novembro de 2016.

**Sergio Antonio Braghin
Presidente**

**Tereza de Jesus da S. Souza
1º Secretária**
